ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/SC

CONTRA-RAZÕES

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/SC Nº 98/2022–PG
RCMS Nº 11955/2022

COMPACTO AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.118.350/0001-67, já qualificada nos autos do processo administrativo à epígrafe, vem, mui respeitosamente perante V.Sa., através de sua administradora, apresentar CONTRA-RAZÕES em face do RECURSO apresentado pela empresa SIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, contra a decisão que a DECLAROU VENCEDORA no referido certame, com base nas razões a seguir expostas:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/SC, tornou público o edital do pregão eletrônico nº 982022, na Modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA PARA O SESC DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.

Inconformada com a decisão que declarou vencedora a COMPACTO AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI, a empresa SIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ingressou com o recurso administrativo, tentando modificar a decisão proferida no referido Pregão, vejamos conforme a seguir;

Antes de apontar as contra razoes abaixo, deixamos claro primeiramente estamos respondendo aqui os argumentos apontados para esclarecimentos a nobre comissão de licitação, uma vez que o prazo para apresentação de RECURSO apresentado pela empresa SIM está intempestivo, pois o mesmo foi apresentado no dia **11/10/2022**, vejamos abaixo;

10. DOS RECURSOS

10.1 – Na modalidade pregão só caberá recurso, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da decisão que “declarar vencedor” ou “desclassificar” o licitante ARREMATANTE.

Pois no dia **06/10/2022**, às 12:06:52 horas fora declarada vencedora, sendo o prazo máximo do recurso até o dia **10/10/2022**.

1 – VEDAÇÃO AO SIMPLES NACIONAL

Alega a recorrente em sua peça recursal que a empresa COMPACTO não poderia exercer as atividade de serviços de PORTARIA pois a mesma não esta enquadrada no rol de serviços de prestação do SIMPLES NACIONAL, sendo vedado a mesma e não devendo se usufruir dos benefícios desta tributação, porém vejamos os CNAES que utilizamos conforme CNPJ de nossa empresa e compatibilidade do simples;

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.118.350/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2020

NOME EMPRESARIAL
COMPACTO AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI

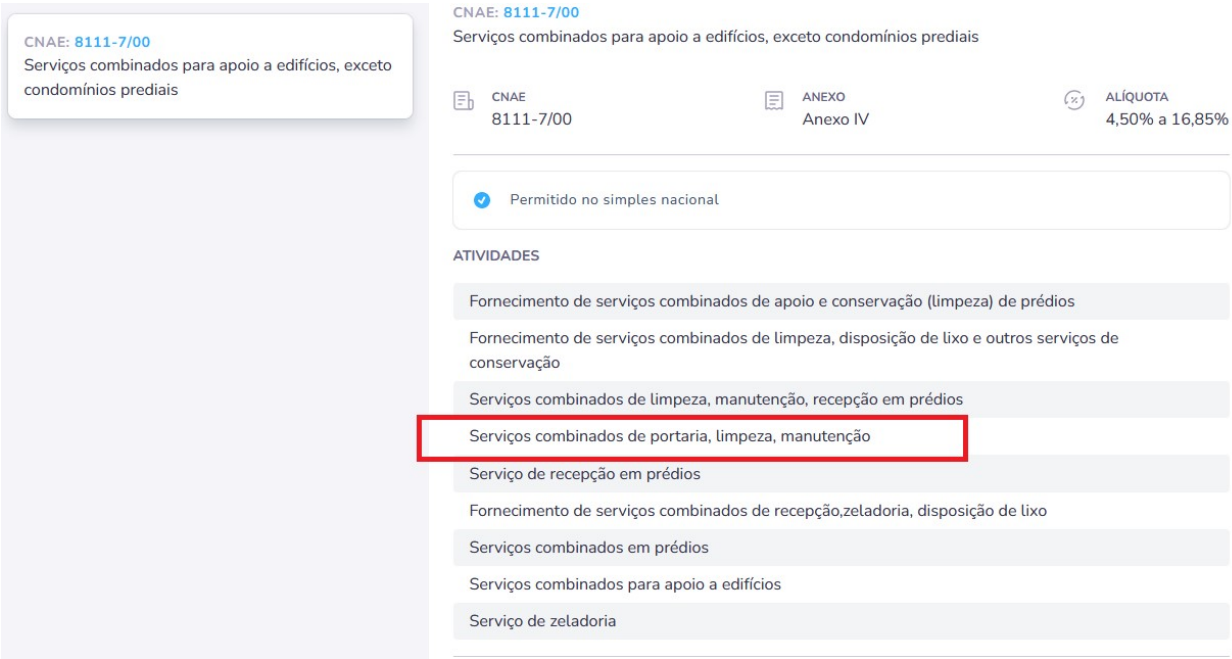
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMPACTO SERVICOS	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV ENGENHEIRO HUMBERTO MONTE	NÚMERO 2929	COMPLEMENTO SALA 602 BS2



Os senhores poderão observar acima que o CNAE mencionado é permitido para as empresas optante do simples nacional, não utilizamos de benefícios impróprios e sim conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas de nossa empresa.

2 – INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Alega também a empresa recorrente em sua peça recursal que a empresa COMPACTO deixou de incluir em sua planilha de preços o valor referente a CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE da convenção coletiva adotada como também deixou de cotar **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** a Contribuição Assistencial Patronal na presente licitação, vejamos os mesmos;

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Informamos aos senhores que referente ao premio assiduidade se trata de um benefício indenizatório, ou seja, o mesmo não é pago com os reflexos de encargos e tributos, sendo pago a parte do salário, ou seja, em nossa proposta **"Declaramos que, nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços."** Temos ciência do devido pagamento sem ônus para a CONTRATANTE e assumimos a responsabilidade uma vez que tal item pode variar se houver falta dos funcionários, onde os mesmos não farão jus ao pagamento nessas ocorrências.

Referente ao contribuição assistencial mencionada, se trata de um valor devido da empresa CONTRATADA e não da CONTRATANTE, sendo totalmente indevido tal cobrança na planilha de preços uma vez que estaríamos onerando ao SESC por não se tratar de um valor devido ao funcionário e sim da empresa.

Referente ao ISS adotado na planilha de preços demonstraremos abaixo o cálculo referente ao recolhimento de nosso imposto junto ao SIMPLES NACIONAL conforme ANEXO IV e também o PGDAS da empresa para comprovar o enquadramento na 1ª FAIXA, para adoção do ISS na planilha, vejamos;

1ª Faixa = 4,50% – Até 180.000,00

Alíq. Efet. IRPJ = 0,846%
Alíq. Efet. CSLL = 0,684%
Alíq. Efet. COFINS = 0,795%
Alíq. Efet. PIS/PASEP = 0,172%
Alíq. Efet. ISS = 2,003%

SIMPLES NACIONAL

Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: **01/09/2022 a 30/09/2022**

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:	**37.118.350/0001-67**
Nome empresarial:	**COMPACTO AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI**
Data de abertura no CNPJ:	**12/05/2020**
Optante pelo Simples Nacional:	**Sim**
Regime de Apuração:	**Competência**
Nº da Declaração:	**37118350202209001**

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2.Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	38.029,67	0,00	38.029,67
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	63.158,63	0,00	63.158,63
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	83.667,98	0,00	83.667,98
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	52.560,96	0,00	52.560,96
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

3. QUALIFICACAO TECNICA

Por fim alega a recorrente que a empresa COMPACTO não cumpriu sua qualificação técnica quando enviou atestado incompatível com o solicitado do edital, porém vejamos o que diz o mesmo diferente do apresentado pela empresa SIM;

6.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.3.1 - Prova de qualificação técnica constituída por no mínimo de 01 (um) atestado de aptidão expedido por empresas públicas ou privadas, para as quais a firma tenha executado serviços da mesma natureza do objeto da presente licitação.

Vejam os senhores, que em nenhum momento o item solicitado quantidade e prazos, e mesmo assim se fosse solicitado ressalto que o atestado apresentado é de um contrato de 12 (doze) meses e com quantidade de postos superior ao do presente edital, se necessário podemos enviar a esta nobre comissão o contrato do mesmo para diligências.

À Administração não é permitido fazer exigências não previstas no instrumento convocatório nem deixar de exigir aquilo que fora prescrito nele.

Os licitantes, por sua vez, devem apresentar os documentos e as propostas nos exatos termos estabelecidos no instrumento convocatório. Eis o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, prescrito na Lei n° 8.666/93 de modo enfático, em várias passagens dela, destacando-se o caput do seu art. 3° e o caput do seu art. 4. Aliás, esse último dispositivo é bastante claro e direto ao afirmar que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Soma-se ainda ao entendimento jurisprudencial a seguir:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO E DANO IRREPARÁVEL. I – Na licitação impõe-se à desclassificação de proponente que, ao apresentar oferta, descumpre cláusula editalícia, não agindo assim a Administração, em conformidade com o direito, quando alija do certame."

O Princípio da Vinculação ao Edital, condiciona a administração pública, precisamente aos procedimentos licitatórios, com o escopo de reprimir julgamentos descabidos, afastando teses subjetivas ou de inadvertida restrições. Vejamos jurisprudências a seguir:

"Os requisitos estabelecidos no edital de licitação, 'lei interna da concorrência', devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente"
(RESP 253008/SP – Rel. Min. Francisco Peçanha Martins)".

"A administração deve ater-se às condições fixadas no edital, 'ao qual se acha estritamente vinculada', sob pena de afrontar o basilar princípio da isonomia, insculpido no art. 3º desta lei"(TC – 014.624/97-4 – TCU)

Ocorre que a COMPACTO tomou conhecimento de todas as informações, especificações e condições para o fornecimento do serviço objeto do Pregão, submetendo-nos a todos os termos e condições do respectivo Edital, sendo assim, comprovamos em todos os méritos que se pautou estritamente todos os princípios norteadores do processo licitatório.

DO PEDIDO

Requer, por fim, que seja NEGADO o recurso apresentado pela empresa SIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, e que seja mantida a decisão que declara como vencedora da licitação (modalidade pregão eletrônico) a empresa COMPACTO AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI, por ser medida da mais lidima justiça e por estar em absoluta consonância com o edital do certame e legislação de regência da matéria, se por ventura for necessário qualquer ajuste ou adequação que assim seja feito para, em seguida efetivar sua contratação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza - CE, 01 de Novembro de 2022.

aldenira alexandre moreira

Aldenira Alexandre Moreira
Cpf: 836.680.553-00
Administradora

ALDENIRA ALEXANDRE MOREIRA:83668055300

Assinado digitalmente por ALDENIRA ALEXANDRE MOREIRA:83668055300
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR NORDESTE DIGITAL, OU=Presencial, OU=19096550000184, CN=ALDENIRA ALEXANDRE MOREIRA:83668055300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.11.01 11:52:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1